DECISÃO DA COMISSÃO

de 8 de Maio de 2006

que altera a Decisão 2001/171/CE para efeitos de prolongar a validade das condições de derrogação para embalagens de vidro no que diz respeito às concentrações de metais pesados estabelecidas na Directiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho

[notificada com o número C(2006) 1823]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2006/340/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens [1], nomeadamente o n.º 3 do artigo 11.º,

Considerando o seguinte:

(1) A derrogação prevista na Decisão 2001/171/CE da Comissão [2] relativa a embalagens de vidro no que diz respeito às concentrações de metais pesados estabelecidas na Directiva 94/62/CE expira em 30 de Junho de 2006.

(2) A conformidade por toda a Comunidade com o valor-limite de 100 ppm estabelecido no n.º 1 do artigo 11.º da Directiva 94/62/CE apenas pode ser atingida mediante uma redução da taxa de reciclagem do vidro. No entanto, tal redução não é recomendável do ponto de vista ambiental.

(3) A validade da Decisão 2001/171/CE deve, portanto, ser prolongada sem ser estipulada data de validade.

(4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do comité instituído pelo artigo 21.º da Directiva 94/62/CE,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 6.º da Decisão 2001/171/CE é suprimido.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 8 de Maio de 2006.

Pela Comissão

Stavros DIMAS

Membro da Comissão

[1] JO L 365 de 31.12.1994, p. 10. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2005/20/CE (JO L 70 de 16.3.2005, p. 17).

[2] JO L 62 de 2.3.2001, p. 20.